

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VISANDO ATENDER AS SEGUINTE UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO, HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE, HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO (CARUARU), UP AE BELO JARDIM, UP AE ARCOVERDE, UP AE CARUARU, UP AE ARRUDA.

1. OBJETO

- 1.1. Visa o presente Termo de Referência detalhar os elementos necessários à contratação de empresa prestadora de serviços para realização de exames laboratoriais, com implantação de 03 (três) laboratórios de análises clínicas em 03 unidades hospitalares (Hospital de Câncer de Pernambuco, Hospital da Mulher do Recife e Hospital São Sebastião (Caruaru), com funcionamento 24 horas, visando atender as unidades hospitalares já descritas e a necessidade das demais unidades de saúde geridas pela Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer: UP AE Belo Jardim, UP AE Arcoverde, UP AE Caruaru e UP AE Arruda, com fornecimento de recursos humanos, tecnológicos e logística necessários à execução dos serviços durante as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, conforme especificações contidas neste Termo de Referência;
- 1.2. Os parâmetros solicitados a serem adquiridos bem como os quantitativos totais estimados estão discriminados a partir da necessidade de cada unidade solicitante em planilha constante no ANEXO I deste documento em arquivo tipo mídia digital (CD ROM).

2. JUSTIFICATIVA

As 03 (três) unidades hospitalares estabelecidas para a implantação de 03 (três) laboratórios de análises clínicas com funcionamento 24 horas são hospitais com perfis assistenciais específicos, conforme descrito abaixo:

- Hospital de Câncer de Pernambuco – A unidade de saúde é responsável pelo atendimento de 55% de todos os pacientes oncológicos de Pernambuco, com 269 leitos, estes distribuídos em 09 enfermarias, 22 leitos nas urgências, 16 leitos nas UTIs, 14 leitos de Pediatria, 08 salas de cirurgia e Urgência 24 horas. A unidade possui serviços de quimioterapia, radioterapia, radiologia e departamento de odontologia e prótese reabilitadoras. Além dos atendimentos ambulatoriais e cirúrgicos para os pacientes oncológicos, o HCP conta com serviço de psicologia,

clínica de fisioterapia, serviço de fonoaudiologia, Serviço Social, Nutrição e Farmácia;

- Hospital da Mulher do Recife – A unidade presta atendimento visando assistência integral à saúde da mulher, sendo referência para a população do Recife. A capacidade instalada prevista para o Hospital da Mulher do Recife é de uma unidade para atendimento ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com estrutura para 150 leitos, distribuídos em 100 leitos de Enfermaria, 10 leitos de UTI Adulto, 10 leitos de UTI Neonatal, 15 leitos de UCI Neonatal Convencional, 12 leitos de UCI Neonatal Canguru e 03 leitos de Centro de Parto Normal (CPN). Além disso, dispõe de 06 (seis) salas cirúrgicas 06 leitos de pré-parto, 20 (vinte) leitos para a casa das mães e urgência 24 horas. No ambulatório, possui uma estrutura de 15 (quinze) consultórios para consultas médicas e de outros profissionais de nível superior;
- Hospital São Sebastião – É uma unidade Hospitalar que oferece suporte preferencialmente às unidades de referência da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da região, recebendo pacientes para continuidade do tratamento em ambiente apropriado. Tem capacidade operacional de 60 leitos distribuídos nas suas enfermarias, além de contar com sala de estabilização e serviços de apoio ao diagnóstico e terapias voltadas para o atendimento da demanda interna;

A contratação de empresa para estruturação de 03 laboratórios de análises clínicas em 03 unidades hospitalares visa suprir as necessidades das unidades de saúde acima citadas, priorizando o funcionamento 24 horas das 03 unidades hospitalares, respeitando a localização geográfica, o perfil assistencial de cada uma e o modelo de gestão implantado. A oferta de exames laboratoriais é uma necessidade contínua dentro das unidades de saúde, pois é a partir dos resultados destes exames que os pacientes internos e ambulatoriais são avaliados, tratados e acompanhados pelo corpo clínico. Pesquisas apontam que 70% das decisões médicas são tomadas com base nos resultados dos exames laboratoriais.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste termo e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto em questão;

- 3.2. Os fornecedores arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 3.3. Não poderão participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 3.3.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 3.3.2. Estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. O prestador de serviços interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto deste Termo, devendo conter:
 - a) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal;
 - b) Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - c) PREÇO UNITÁRIO, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);
 - d) Descrição completa dos serviços ofertados, conforme especificações e sequência contidas no Anexo I deste documento;
 - e) Todos os custos deverão estar inclusos, tais como impostos, tributos, fretes, tarifas, seguros e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto;
 - f) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para fins de pagamento;
- 4.2. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao CONTRATANTE a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada;
- 4.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.4. As propostas deverão ser enviadas até o dia 15/10/2019.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. Será considerada vencedora o proponente que, estando de acordo com as especificações e condições contidas neste Termo de Referência, ofertar o menor valor global de remuneração mensal para a prestação de serviços;
- 5.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita a partir de critérios técnicos operacionais;
- 5.3. Não serão classificadas para análise as propostas que:
 - 5.3.1. Não atendam todas as exigências contidas neste documento;
 - 5.3.2. Ofereçam vantagens não previstas ou de interpretação dúbia ou que contrariem as exigências contidas neste documento;
 - 5.3.3. O resultado será enviado às empresas participantes via e mail;

6. DOS DOCUMENTOS

- 6.1. O prestador de serviços selecionado deverá apresentar os seguintes documentos para assinatura do contrato:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - b) Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, Previdenciária e FGTS;
 - c) Contrato Social ou Estatuto Social e aditivos, contendo objeto compatível com o serviço a ser prestado;
 - d) Autorização de Funcionamento (ANVISA), quando couber;
 - e) Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária, quando couber ou protocolo que comprove solicitação de renovação;
 - f) Comprovação de profissional (farmacêutico ou bioquímico) responsável pelo serviço de patologia clínica – Responsável Técnico – com apresentação da Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe.
 - g) Comprovação de profissional (médico) registrado no Conselho de Medicina como Responsável Técnico para exame de amostra e emissão de laudo anatomopatológico, para os casos em que a oferta seja feita diretamente pelo CONTRATADO.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ASPECTOS GERAIS

- 7.1. O serviço será prestado pelos 03 (três) laboratórios de análises clínicas implantados nas 03 unidades hospitalares (Hospital de Câncer de Pernambuco, Hospital da Mulher do Recife e Hospital São Sebastião (Caruaru), com funcionamento 24 horas para atendimento aos exames solicitados em caráter de urgência e estabelecendo a oferta

regular dos exames rotineiros para todas as unidades de saúde já descritas a partir da definição territorial das unidades e do modelo de gestão exercido pela SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER nas mesmas quais sejam:

- 7.2. O laboratório de análises clínicas implantado no Hospital de Câncer de Pernambuco localizado na Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro, Recife - PE, 50040-000; prestará serviço apenas para aquela unidade de saúde, em obediência à Portaria nº140 de 27 de fevereiro de 2014. Minimamente, deverão ser realizados nesta unidade exames de Bioquímica, Hematologia, Gasometria com dosagem de lactato (com liberação imediata de resultados), Cultura automatizada e Dosagem Sérica do Metrotexato;
- 7.3. O laboratório de análises clínicas implantado no Hospital da Mulher do Recife, localizado na Rod BR-101 s/n - Curado, Recife - PE, 50790-640 prestará serviço para a unidade hospitalar propriamente dita e para a Unidade Pública de Atenção Especializada Deputado Antônio Luiz Filho (UPAE ARRUDA), localizada na Av. Professor José dos Anjos. s/n, Bairro Arruda, Recife – PE, 52.120-100, sendo o laboratório de referência para as duas unidades.
- 7.4. O laboratório de análises clínicas implantado no Hospital São Sebastião, localizado na Av. Agamenon Magalhães - Maurício de Nassau, Caruaru - PE, 55012-290 prestará serviço para a unidade hospitalar propriamente dita e para 03 (três) Unidades Pernambucanas de Atenção Especializadas, quais sejam: Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Ministro Fernando Lyra (UPAE CARUARU), localizada na Av. José Marques Fontes, s/n, Bairro Indianópolis, no município de Caruaru/PE, Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Padre Assis Neves (UPAE BELO JARDIM), localizada na BR-232, 785 - São Pedro, PE, 55158-810, no município de Belo Jardim e Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Deputado Áureo Howard Bradley (UPAE ARCOVERDE), localizada na Av. Conselheiro João Alfredo, 491, Bairro Santa Luzia, no município de Arcoverde/PE, sendo o laboratório de referência para as quatro unidades.
- 7.5. A prestação dos serviços contemplará a incorporação de Recursos Humanos e Tecnológicos necessários à execução dos mesmos de acordo com a demanda de exames constantes no Anexo 01, incluindo a fase pré-analítica, analítica e pós-analítica;
- 7.6. O quantitativo de recursos humanos oferecidos pelo prestador deverá respeitar o dimensionamento previsto nos dispositivos legais, incluindo os respectivos Conselhos de Classe;

7.7. A prestação dos serviços incluirá a responsabilidade total pela adequação da logística e transporte de todas as amostras cujos exames sejam das unidades de saúde distantes do seu laboratório de referência, respeitando a previsão contida nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4.

7.8. A prestação dos serviços deverá oferecer Sistema de Gestão Laboratorial quanto à rotina e ao interfaceamento, incluindo hardware em quantidades adequadas para a realização deste interfaceamento, e com integração total com o software utilizado pelas 06 (seis) unidades de saúde (SOUL MV).

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ASPECTOS TÉCNICOS OPERACIONAIS E QUALITATIVOS

8.1. O tempo de entrega dos resultados dos exames deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.1.1. Os resultados dos exames identificados com perfil de urgência, tanto de pacientes internados como de pacientes ambulatoriais, deverão ser disponibilizados em até **02(duas) horas**, a partir do momento da entrada dos mesmos ao laboratório;

8.1.2. Os resultados dos exames sem perfil de urgência de pacientes internados deverão ser disponibilizados em até **06 (seis) horas**, a partir do momento da entrada dos mesmos ao laboratório;

8.1.3. Os resultados dos exames sem perfil de urgência de pacientes ambulatoriais deverão ser disponibilizados em até **07 (sete) dias**, a partir do momento da entrada dos mesmos ao laboratório;

8.1.4. Os resultados dos exames de anatomia patológica e citologia deverão ser disponibilizados em até **07 (sete) dias** a partir do momento da entrada dos mesmos ao laboratório. Os casos que necessitem de resultados parciais;

8.1.5. A depender da necessidade assistencial, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de outros tipos de exames não constantes neste Anexo Técnico, onde os mesmos poderão ser incorporados à rotina de solicitação das unidades de saúde constantes deste documento, devendo o Contratado apresentar uma proposta de preço para o novo parâmetro ao Contratado imediatamente após a solicitação de inclusão do mesmo;

8.1.6. Os exames de interesse de saúde pública solicitados para pacientes internados deverão ser realizados exclusivamente, por laboratórios públicos;

8.2. Sistema de Gestão Laboratorial utilizado para as fases de coleta, processamento, registro, informação, armazenamento ou recuperação de informação e dados relativos aos exames deve ser:

- a) validado pelo fornecedor e verificado pelo laboratório quanto ao seu funcionamento antes da introdução do mesmo ao serviço, e quaisquer alterações necessárias do sistema devem ser autorizadas, documentadas e verificadas antes da implementação;
- b) documentado, com acesso prontamente disponível para usuários autorizados, incluindo aquela para o funcionamento diário do sistema;
- c) protegido contra acesso não autorizado;
- d) protegido contra adulteração ou perda;
- e) operado em um ambiente que atenda às especificações do fabricante;
- f) mantido de uma forma que garanta a integridade dos dados e informações e inclua o registro de falhas do sistema e das ações corretivas imediatas apropriadas;
- g) em conformidade com requisitos nacionais ou internacionais referentes à proteção de dados;
- h) apto à produção de informações mensais quantitativas de produção, visando permitir a conferência do número de exames realizados com laudos disponibilizados, por unidade contendo informações relativas ao tempo de devolução de laudos, em observância ao disposto nos itens 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4;

8.2.1.O Sistema de Gestão Laboratorial deverá oferecer acessos com padrões diferenciados, permitindo a emissão de relatórios que permitam análise e monitoramento do desempenho do serviço, por unidade de saúde;

8.2.2.O laboratório deve possuir plano de contingência para manutenção dos serviços em caso de falha ou tempo de inatividade do Sistema de Gestão Laboratorial;

8.2.3.Em casos de gerenciamento do Sistema de Gestão Laboratorial ocorrer fora do local de funcionamento do laboratório ou em casos de subcontratação, o laboratório deve ser responsável por garantir que o provedor ou o operador do sistema cumpra todos os requisitos solicitados neste documento;

- 8.2.4.O Sistema de Gestão Laboratorial utilizado para gestão do laboratório deve ter integração total com o software utilizado por todas as unidades de saúde, que atualmente é o SOUL MV;
- 8.3. O laboratório deve ter informações disponíveis para as unidades solicitantes dos serviços do laboratório.

As informações devem incluir, quando apropriado:

- a) a localização do laboratório;
- b) tipos de serviços oferecidos pelo laboratório, incluindo exames enviados para outros laboratórios incluindo informações referentes às amostras necessárias, aos volumes de amostra primária, às precauções especiais, ao tempo de resposta (que pode também ser fornecido em categorias gerais ou para grupos de exames), aos intervalos de referência biológica e aos valores de decisão clínica;
- c) horário de funcionamento do laboratório;
- d) instruções para preenchimento de formulários de requisição;
- e) instruções para preparação do paciente;
- f) instruções para coleta de amostras pelo paciente;
- g) instruções para transporte de amostras, incluindo qualquer necessidade de manuseio especial;
- h) quaisquer requisitos para o consentimento do paciente (por exemplo, consentimento para divulgar informação clínica e antecedente familiar relevante para os profissionais de saúde, se necessário);
- i) critérios do laboratório para aceitação ou rejeição das amostras;
- j) uma lista de fatores conhecidos que afetam o desempenho dos exames ou interpretação dos resultados;
- k) disponibilidade de aconselhamento clínico sobre o pedido dos exames e interpretação dos resultados;
- l) política do laboratório em relação à proteção de informações pessoais;

m) procedimento do laboratório com relação às reclamações.

8.4. O laboratório deve ter informações disponíveis relativas às atividades de pré-coleta e devem incluir o seguinte:

- a) preenchimento do formulário de solicitação ou solicitação eletrônica;
- b) preparação do paciente (por exemplo, instruções para os flebotomistas, coletores de amostras e pacientes);
- c) tipo e quantidade de amostra a ser coletada com descrição dos recipientes da amostra primária e quaisquer aditivos necessários;
- d) Coleta 24 horas nas unidades hospitalares;
- e) informações clínicas relevantes que possam afetar a coleta da amostra, realização dos exames ou interpretação de resultados (por exemplo, histórico de administração de medicamentos).

8.5. O laboratório deve ter informações disponíveis relativas às atividades de coleta e devem incluir o seguinte:

- a) determinação da identidade do paciente de quem a amostra primária é coletada;
- b) verificação de que o paciente atende aos requisitos do pré-analítico [por exemplo, status de jejum, status de medicação (horário da última dose, interrupção), coleta de amostras em tempo ou intervalo determinados etc];
- c) em situações onde a amostra primária é coletada como parte da prática clínica, informações e instruções referentes a recipientes de amostra primária, quaisquer aditivos necessários, qualquer processamento necessário, assim como as condições de transporte das amostras devem ser determinadas e comunicadas ao pessoal apropriado;
- d) instruções para rotulagem de amostras primária de maneira que forneça um vínculo inequívoco com os pacientes dos quais foram coletadas;
- e) registro da identidade da pessoa que coletou a amostra primária, data da coleta e, quando necessário, a hora da coleta;

f) instruções para condições de armazenamento apropriado antes das amostras coletadas serem entregues ao laboratório;

g) descarte seguro dos materiais utilizados na coleta.

8.6. O laboratório deve ter procedimento instituído para monitoramento do transporte das amostras visando assegurar que as mesmas sejam transportadas:

a) dentro de um prazo estabelecido para a natureza dos exames solicitados e das especialidades do laboratório;

b) dentro de um intervalo de temperatura especificado para coleta e manuseio da amostra, e com os preservativos indicados para assegurar a integridade das amostras;

c) de maneira a garantir a integridade da amostra e a segurança do transportador, do público em geral e do laboratório de destino, de acordo com requisitos estabelecidos.

8.7. O laboratório deve ter procedimento instituído para recebimento das amostras visando assegurar que as seguintes condições sejam atendidas:

a) As amostras são inequivocamente rastreáveis, por solicitação e rotulagem, para um paciente identificado ou local;

b) São aplicados critérios laboratoriais desenvolvidos e documentados para aceitação ou rejeição das amostras;

c) Quando houver problemas com identificação do paciente ou de amostra, instabilidade da amostra devido a atrasos no transporte ou recipiente (s) inadequado (s), volume de amostra insuficiente ou quando a amostra estiver clinicamente crítica ou insubstituível, e o laboratório optar por processar a amostra, o laudo final deve indicar a natureza do problema e, quando aplicável, é necessário cuidado ao interpretar o resultado;

d) Todas as amostras recebidas são registradas em sistema apropriado. A data e a hora de recebimento e/ou do registro das amostras devem ser documentadas. Sempre que possível, a identificação de quem recebe a amostra deve ser registrada;

e) As amostras deverão ser avaliadas por pessoal devidamente capacitado para garantir que atendam aos critérios de aceitação pertinentes ao (s) exame (s) solicitado (s).

f) Quando for pertinente, deve haver instruções para o recebimento, rotulagem, processamento e resultados de amostras marcadas como urgentes. As instruções devem incluir detalhes de qualquer rotulagem especial do formulário de solicitação e da amostra, do mecanismo de transferência da amostra para a área de exames do laboratório, qualquer modo de processamento rápido a ser usado e quaisquer critérios especiais de emissão de resultados a serem seguidos;

g) Todas as partes da amostra primária devem ser inequivocamente rastreáveis a amostra primária original.

8.8. O laudo deve incluir, mas não se limitar aos seguintes itens:

- a) identificação e localização do paciente em todas as páginas;
- b) identificação do laboratório que emitiu o laudo;
- c) identificação clara e inequívoca do exame, incluindo, quando apropriado, a técnica utilizada;
- d) identificação de todos os exames que foram realizados por um laboratório de apoio;
- e) nome ou outro identificador único do solicitante e detalhes de contato do solicitante;
- f) data da coleta da amostra primária (e hora, quando disponível e relevante para o atendimento do paciente);
- g) tipo de amostra primária;
- h) procedimentos de medição, quando apropriado;
- i) intervalos de referência biológica, valores de decisão clínica, ou diagramas/nomogramas dando suporte aos valores de decisão clínica;
- j) interpretação dos resultados, quando apropriado;

k) outros comentários, como notas de advertência ou explicativas (por exemplo, qualidade ou adequação da amostra primária que possa ter comprometido o resultado, resultado/interpretação dos laboratórios de apoio, ou uso de procedimento interno implementado);

l) identificação do pessoal que analisa criticamente os resultados e libera o laudo (prontamente disponível quando necessário, se não estiver incluído no laudo);

m) data do laudo e hora da liberação (prontamente disponível quando necessário, se não estiver incluído no laudo)

n) número de páginas e o total de páginas (por exemplo, “Página 1 de 5”, “Página 2 de 5” etc.).

8.9. O laboratório deve estabelecer procedimentos documentados para a liberação de resultados de exame, incluindo detalhes sobre quem está apto a liberar os resultados e quem está apto a receber os resultados, visando assegurar que as seguintes condições sejam atendidas:

a) Resultado legível, sem erros na transcrição, e reportados para pessoas autorizadas a receber e fazer uso da informação;

b) Encaminhar laudo final ao solicitante, sempre que os resultados forem transmitidos na forma de um laudo parcial;

c) Possuir mecanismos que assegurem o envio de resultados à distância possam alcançar somente os destinatários autorizados;

8.10. O laboratório deve participar de programas de comparações interlaboratoriais (como programa de avaliação externa da qualidade ou programas de ensaios de proficiência) apropriados para exames e interpretações de resultados de exames.

8.10.1. O laboratório deve monitorar os resultados do programa de comparação interlaboratorial e participar na implementação de ações corretivas quando os critérios de desempenho predeterminados não forem atendidos.

8.10.2. O laboratório deve estabelecer um procedimento documentado para participação em comparações interlaboratoriais que incluam responsabilidades definidas e instruções para participação e critérios de desempenho que difiram dos usados em programas de comparação interlaboratorial.

8.10.3. O programa de comparação interlaboratorial escolhido pelo laboratório deve, na medida do possível, proporcionar desafios clinicamente relevantes que simulem as amostras de pacientes e que possuam o efeito de verificação total do processo analítico, incluindo procedimentos pré-analíticos e pós-analíticos, sempre que possível.

8.11. O laboratório deve verificar se os resultados dos exames, as informações associadas e os comentários constantes são reproduzidos com precisão, por meio eletrônico e em cópia impressa pelos sistemas de informações externos ao laboratório destinados a receber diretamente as informações (sistemas computadorizados, e-mail, site, dispositivos pessoais da web);

8.12. Em casos de necessidade da implementação de um novo exame ou de comentários adicionais aos resultados, o laboratório deve checar se as alterações são reproduzidas com exatidão pelos sistemas de informação externos ao laboratório destinado a receber diretamente suas informações;

9. DO CONTRATO

9.1. Após a homologação do resultado fica a empresa vencedora convocada, desde já, a comparecer, por seu representante legal ou pessoa com poderes expressos para tanto, na Administração da SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da divulgação do resultado, para assinatura do termo contratual;

9.2. No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, a SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER convocará os proponentes remanescentes, observando a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Obriga-se a contratada a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc., não respondendo a SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da contratada;

10.2. Em caso de eventual condenação da SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER a pagar verba decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da contratada, poderá a Contratante exercer o direito de regresso;

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Coordenação de Enfermagem das unidades onde os laboratórios estarão localizados ou outro setor designado pela

referida Coordenação, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente Termo de Referência, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada;

11.2. O fiscal do contrato tem total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo o CONTRATADO atender, de imediato, as exigências por ele impostas, ou, se vier a discordar, interpor recursos junto à SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER;

11.3. O controle e validação para fins de pagamento da produção mensal realizada deverão ser feitos por cada unidade solicitante, cabendo a cada uma a validação da produção e o atesto da nota fiscal;

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito em conta bancária em nome e CNPJ da contratada.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A simples apresentação da proposta implica na aceitação livre e plena de todas as condições estipuladas neste Termo de Referência;

13.2. A critério da SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, por conveniência administrativa, a presente contratação poderá ser revogada ou ter adiada sua efetivação;

13.3. O prestador de serviços deverá estar apto a ampliar o seu atendimento para outras unidades que eventualmente venham a ser geridas pelo HCP Gestão;

14. DAS SANÇÕES

14.1. A multa moratória será cobrada do vencedor pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou do contrato;

14.2. A multa moratória acima mencionada será de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso no pagamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal;

14.3. A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) pela rescisão do contrato por culpa do vencedor/locatário, calculada sobre o valor anual previsto do contrato;

14.4. As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a vencedora/locatária da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER;

15. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 15.1. Ser responsável por qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros, durante o período de execução dos serviços;
- 15.2. Cumprir todos os prazos de entrega de resultados informados neste termo de referência. O não cumprimento dos prazos poderá gerar penalidades e cancelamento do contrato por parte da contratante;
- 15.3. Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados;
- 15.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato;
- 15.5. Prestar o serviço, durante toda a execução contratual, em conformidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 16.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de representante designado para tal fim;
- 16.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;
- 16.4. A contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 16.5. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos laboratórios, proporcionando todas as facilidades para que ela possa desempenhar o serviço.